

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 801/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **RENATA BAU-ANALISES CLINICAS-ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa RENATA BAU-ANALISES CLINICAS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.116/0002-66, com sede na RUA ANTONIO MARCELLO, 187, CEP: 85605440 – Bairro Luther King, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 145/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de genética molecular humana para realização de exames de D.N.A., para atendimento a demandas judiciais do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	19358	INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE D.N.A - - DUOS: ANÁLISE COM INVESTIGANTE E SUPOSTO PAI OU INVESTIGANTE E SUPOSTA MÃE Método/Material: Coleta de sangue/mucosa oral (saliva).	UN	100,00	159,99	15.999,00
2	19359	INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE D.N.A - TRIOS: ANÁLISE COM INVESTIGANTE E MÃE BIOLÓGICA MAIS SUPOSTO PAI Método/Material: Coleta de sangue/mucosa oral (saliva).	UN	150,00	159,66	23.949,00
3	19360	INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO HUMANO - EXAMES DE D.N.A - RECONSTRUÇÃO GENÉTICA: ANÁLISE COM SUPOSTO PAI AUSENTE, ATRAVÉS DE PARENTES BIOLÓGICOS DE PRIMEIRA ORDEM: MÃE, INVESTIGANTE E SUPOSTOS AVÓS. Método/Material: Coleta de sangue/mucosa oral (saliva).	UN	50,00	249,99	12.499,50

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 145/2017 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 52.447,50 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, showing further progression of the document.

Fifth block of faint, illegible text, possibly containing a list or specific details.

Sixth block of faint, illegible text, appearing towards the bottom of the page.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding remarks.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **145/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a SESA/PR VigiaSUS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4640	08.006	10.302.1001.2.035	3.3.90.39.99.99	351

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, MÉTODOS DE ANÁLISE E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços objeto do presente termo deverão ser prestados de acordo com as especificações do objeto do ANEXO I do edital, parceladamente, para o município de Francisco Beltrão – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- As coletas deverão ser necessariamente realizadas no Município de Francisco Beltrão – PR, e os requisitos para beneficiários encontram-se especificadas na Lei nº 3520/2008.

- Os laudos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da coleta do material, prorrogáveis por igual prazo, desde que formalmente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o processo da realização do exame desde a coleta, fornecimento do Kit para coleta, acondicionamento, transporte e pessoal até a realização do exame propriamente dito e emissão do resultado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo deste termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PARÂMETROS PARA EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os parâmetros de qualidade para coleta, execução e liberação de Exames de DNA para determinação de vínculo genético.

CLÁUSULA SEXTA - COLETA E IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

As partes deverão apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documento que comprove sua identidade, em se tratando de recém-nascidos, poderá ser apresentada a declaração de nascido vivo, até o prazo legal estipulado na Lei nº 6.015/73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

- a) **Identificação dos periciados:** Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia; em caso de menores, certidão de nascimento ou declaração de nascido vivo (até o prazo legal estabelecido na Lei nº 6.017/73, ou seja, até 15 dias do nascimento); data e local de nascimento e sexo; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão; Histórico transfusional e transplante de medula óssea; assinatura (se for o caso) com declaração de que as partes presenciaram a coleta da parte contrária.
- b) **Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta:** Nome completo do responsável pela coleta; documento profissional ou identidade; endereço, telefone e local de coleta; o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.
- c) **Suplementarmente aos atos de coleta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:** O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento a local da coleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

PARÁGRAFO QUARTO - No processamento de materiais biológicos do nasciturno, caberá à mãe suprir tal autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS BIOLÓGICAS:

As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de coleta fora do local onde se realiza o exame, o material biológico deverá ser condicionado de forma adequada, de maneira a evitar adulteração, devendo ser lacrado na presença dos envolvidos.

[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal document or report, but the specific content cannot be discerned.]

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ao realizar o exame deverá manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS METODOLOGIAS PARA INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO:

A Investigação de Vínculo Genético deverá utilizar uma das seguintes metodologias:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Análise de STRs:

a) Requisitos mínimos:

- Os marcadores utilizados deverão estar descritos na literatura científica para tais finalidades, seguindo a nomenclatura por ela estabelecida;
- Em todas as rotinas deverão ser usados um DNA controle padrão, de perfil conhecido, assim como um branco de reação;
- O Laboratório deve utilizar para todos marcadores STRs uma escada alélica que abranja pelo menos 90% (noventa por cento) da faixa de alelos conhecidos. Cada escada alélica deverá apresentar pelo menos um dos alelos seqüenciados.
- Dentro do número mínimo definido para cada caso abaixo relacionado, deverá utilizar, no mínimo, 08 (oito) marcadores do CODIS (TPOX, D3S1358, D5S818, FGA, CSF1PO, D7S820, D8S1179, TH01, vWA, D13S317, D16S539, D18S531 e D21S11).
- O Laboratório deverá usar, para os cálculos probabilísticos, frequências alélicas proveniente da população brasileira.

b) Quanto ao número de marcadores utilizados:

- TRIO (mãe, filho e suposto pai)

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 15 (quinze) marcadores polimórficos independentes, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 100.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

- DUO (filho de suposto pai; filho e suposta mãe)

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 18 (dezoito) marcadores polimórficos independentes, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 10.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Análise Compostas – STR:

a) Requisitos mínimos:

- Os marcadores utilizados deverão estar descritos na literatura científica para tais finalidades, seguindo a nomenclatura por ela estabelecida.
- Em todas as rotinas STR-PCR deverá ser usado um DNA controle padrão, de perfil conhecido, assim como um branco de reação nas análises.
- O Laboratório deve utilizar para todos marcadores STRs uma escada alélica que abranja pelo menos 90% (noventa por cento) da faixa de alelos conhecidos.



Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of very faint, illegible text.

Third line of very faint, illegible text.

Fourth line of very faint, illegible text.

Fifth line of very faint, illegible text.

Sixth line of very faint, illegible text.

Seventh line of very faint, illegible text.

Eighth line of very faint, illegible text.

Ninth line of very faint, illegible text.

Tenth line of very faint, illegible text.

Eleventh line of very faint, illegible text.



- Dentro do número mínimo definido para cada caso abaixo relacionado, deverá utilizar, no mínimo, 08 (oito) marcadores STR-PCR do CODIS (TPOX, D3S1358, D5S818, FGA, CSF1PO, D7S820, D8S1179, TH01, vWA, D13S317, D16S539, D18S51 e D21S11).
- O Laboratório deverá usar, para os cálculos probabilísticos, frequências alélicas proveniente da população brasileira.
- As mutações deverão ser reportadas no laudo e obrigatoriamente aplicadas nos cálculos do Índice de Paternidade Acumulada.

b) Quanto ao número de marcadores utilizados:

- TRIO (mãe, filho e suposto pai)

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 13 (treze) marcadores polimórficos independentes, sendo, pelo menos 08 (oito) do CODIS, nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 100.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 04 (quatro) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

- DUO (filho de suposto pai; filho e suposta mãe)

- Deverão ser utilizados um número mínimo de 13 (treze) marcadores polimórficos independentes de STR-PCR, sendo, pelo menos 08 (oito) do CODIS nos casos de inclusão de paternidade, desde que se atinja um IPC (Índice de Paternidade Combinado) de 10.000. Caso este índice não seja atingido, o laboratório deverá aumentar o número de marcadores polimórficos.
- Casos de exclusão só podem ser liberados com no mínimo 03 (três) exclusões de marcadores (inconsistências genéticas).
- Em todos os casos devem ser utilizados marcadores moleculares que realizem a sexagem dos periciados.

c) Excepcionalização:

- A critério do Perito Responsável Técnico pelo Laudo, devida e claramente justificado cientificamente, em situações excepcionais e após exauridos todos os meios de pesquisa acima estabelecidos, poderá ser prolatada deliberação de conclusão do Laudo com aplicação de parâmetros inferiores aos mínimos estabelecidos neste Regulamento Técnico.

CLÁUSULA NONA - DO LAUDO PERICIAL:

Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos:

- Dados Processuais: deverão, nos casos judiciais, ser particularizados o número do processo, vara e comarca onde está tramitando os autos;
- Dados Administrativos: nome das partes envolvidas no procedimento; dados gerais da coleta e do coletador;
- Dados Técnicos: metodologias adotadas, apresentadas de forma descrita no próprio laudo ou nele reportada; descrição dos marcadores empregados, genótipos detectados, frequências utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, as fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, índices de paternidade ou de vínculo genético por locus, índice de paternidade ou de vínculo genérico combinado, probabilidade de paternidade/maternidade ou de vínculo genético; conclusão e referências bibliográficas; data de expedição do laudo, qualificação e assinatura do perito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E DOCUMENTAÇÃO:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

...the ... of ... and ... of ...

...the ... of ... and ... of ...

...the ... of ... and ... of ...

...the ... of ... and ... of ...

...the ... of ... and ... of ...

...the ... of ... and ... of ...

Caso a amostra biológica coletada seja sangue, este material deve ser armazenado pelo menos até a liberação do resultado do exame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação deve ser mantida por pelo menos 05 (cinco) anos, por qualquer meio reprodutível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O laudo técnico final deve ser mantido em arquivo eterno, por qualquer meio reprodutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE COLETAS E ENTREGA RESULTADO DOS EXAMES:

As coletas de material genético deverão ser realizadas em local indicado pela CONTRATADA, que será obrigatoriamente dentro do município de Francisco Beltrão, em data e hora estabelecido pelo Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados dos exames deverão ser encaminhados diretamente ao Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, conforme abaixo:

Nº	Cidade	Endereço do Fórum
1	Francisco Beltrão	Rua Tenente Camargo esquina com Romeu Lauro Werlang, nº 212, Bairro Centro da Cidade de Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-610

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

- Coletar o material para a realização do exame contratado, mediante requerimento da Coordenação da Região Administrativa, ou da(s) Promotoria(s) de Justiça designada(s) para este fim, devendo o procedimento ser realizado por técnico habilitado pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.

- Manter a limpeza do local onde será coletado o material biológico, bem como do local de análise do mesmo.

- Coletar material biológico das partes e acondicioná-lo adequadamente até a realização da análise pela CONTRATADA.

- Apresentar ao Órgão competente da CONTRATANTE a descrição e quantidade dos exames solicitados mensalmente, assim como o número e descrição de laudos entregues, em impresso próprio, datado e assinado pelo profissional responsável, objetivando o controle da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

- Realizar exame de contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01 (uma) repetição quando restar dúvida do laudo obtido, a critério e sem ônus para a CONTRATANTE, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE.

- Realizar os exames contratados somente mediante requisição formal da Coordenação da Região Administrativa, ou da(s) Promotoria(s) de Justiça designada(s) para este fim.

- Entregar os laudos/resultados com os resultados dos exames de DNA, na Coordenação da Região Administrativa, ou da(s) Promotoria(s) de Justiça designada(s) para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da coleta do material.

- Garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Several lines of very faint, illegible text in the upper middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

A line of faint, illegible text in the middle section.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer.



- Responsabilizar-se pela coleta do material necessário para o exame com a correspondente entrega documental dos resultados devidamente assinado pelos responsáveis técnicos

- Emitir laudos periciais com os seguintes dados:
 - . Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
 - . Dados gerais da coleta e do coletor;
 - . Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada;
 - . Descrição dos marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
 - . Conclusão e referências bibliográficas;
 - . Data da expedição do laudo;
 - . Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura.

- Armazenar adequadamente as amostras biológicas de sangue e/ou saliva, pelo menos até a liberação do resultado do exame;

- Manter por no mínimo 05 (cinco) anos, a documentação pertinente ao exame, por qualquer que seja o meio reprodutível;

- Manter em arquivo eterno o laudo técnico final, por qualquer que seja o meio de reprodução;

- Assumir inteiramente as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da elaboração e resultado dos exames.

- Entregar os laudos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do material pelo Laboratório, prorrogáveis pelo mesmo período, desde que apresentada justificativa formal do atraso e esta seja aceita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciandos, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados;

- Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;

- Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos Testes;

- Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

- Submeter à aprovação do contratante, qualquer alteração nas especificações e rotinas estabelecidas no Contrato;

- Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua PROPOSTA na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;

- Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a **CONTRATADA** compromete-se ainda a atender ao(s) chamado(s) da CONTRATANTE, providenciando a solução

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be a list or series of entries.

18

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

- Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, que digam respeito aos serviços contratados;
- Responder pelos serviços que executar, na forma do CONTRATO e da legislação aplicável;
- Responsabilizar-se, perante à CONTRATANTE e/ou terceiros, por atos ou omissões imputados a si, seus empregados e/ou prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual;
- Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no CONTRATO;
- Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados, zelando pelo bom relacionamento profissional entre eles e o pessoal da CONTRATANTE, assim como com os periciandos;
- Providenciar imediata substituição de qualquer de seus empregados, cuja presença seja considerada indesejável pela CONTRATANTE;
- Excluir a CONTRATANTE de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos;
- As obrigações relacionadas nesta Cláusula são meramente exemplificativas, não eximindo a CONTRATADA de outras decorrentes deste CONTRATO ou da Lei.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Contrato em questão;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;
- Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames de DNA;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

[The text in this section is extremely faint and illegible due to heavy noise and low contrast. It appears to be a multi-paragraph document.]

- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, no Contrato;
- A CONTRATADA deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- A CONTRATADA deverá possuir, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua experiência comprovada em estudos de DNA forense;
- Os exames deverão ser realizados com instalações e equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- Comprovação de que possui em seu quadro funcional, como responsável técnico, profissionais que estejam legalmente habilitado(s) para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua(m) experiência comprovada em estudos de DNA forense.
- Indicação das instalações e relação específica dos equipamentos adequados e compatíveis para a realização de exames nos prazos determinados, contendo declaração formal de disponibilidade desses e a indicação de sua localização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

Os serviços prestados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito. **Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

[The text in this section is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines.]

perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 145/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

1944

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES:

As condições estabelecidas no edital nº 145/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO:

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.752.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RENATA BAU-ANALISES
CLINICAS-ME
CONTRATADA
RENATA BAU
CPF 035.952.879-16

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ALINE M.J. BIEZUS



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

PD

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 13